



Segmed Segurança da Medicina do Trabalho Ltda
Avenida Cristiane Casquet, nº 442 - N, Módulo 01, Juína - MT
administrativo@segmedjuina.com.br
15.138.171/0001-59

LAUDO DE INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE

**SETOR: PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO**

Razão Social: Município de Juína

Endereço: Travessa Emmanuel, Nº 33

Bairro: Modulo 1

Cidade: Juína/MT **CEP:** 78320-000

Período de vigência: 02 de janeiro de 2025 a 02 de janeiro de 2027



SUMÁRIO

1	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PRESTADORA.....	4
2	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA.....	5
3	AVALIADORES(AS) RESPONSÁVEIS.....	6
4	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	7
5	INTRODUÇÃO	8
6	OBJETIVO.....	9
7	AGENTES DE RISCOS AMBIENTAIS.....	10
7.1	Agentes Físicos.....	10
7.1.1	Ruídos – NR 15 anexo nº 01 e 02	10
7.1.2	Vibração – NR 09 anexo nº 01 e NR 15 anexo nº 08.....	10
7.1.3	Pressões Anormais – NR 15 anexo nº 6	11
7.1.4	Limites De Tolerância Para Exposição ao Calor – NR 09 anexo nº 02 e NR 15 anexo nº 03.....	11
7.1.5	Radiações Ionizantes – NR 15 anexo nº 05	12
7.1.6	Radiações Não-Ionizantes – NR 15 anexo nº 07	12
7.2	Agentes Químicos.....	12
7.3	Agentes Biológicos.....	13
8	METODOLOGIAS E PROCEDIMENTOS	14
9	AVALIAÇÃO DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO.....	16
10	ATENUAR OU ELIMINAR A EXPOSIÇÃO AO RISCO	17
11	INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	18
11.1	Atividades e Operações Insalubres	18
11.2	Atividades e Operações Perigosas	18
12	NORMAS REGULAMENTADORAS	20
12.1	NR-01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais	20
12.2	NR-04 - Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho	20
12.3	NR-05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA	20
12.4	NR-06 - Equipamento de Proteção Individual.....	21
12.5	NR-07 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO.....	21
12.6	Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.....	21
12.7	NR-10 - Instalações e Serviços em Eletricidade.....	21
12.8	NR-11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais ...	22
12.9	NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.....	22
12.10	- NR-14 - Fornos	22
12.11	- NR-15 - Atividades e Operações Insalubres	22
12.12	- NR-16 - Atividades e Operações Perigosas	23



Segmed Segurança da Medicina do Trabalho Ltda
Avenida Cristiane Casquet, nº 442 - N, Módulo 01, Juína - MT
administrativo@segmedjuina.com.br
15.138.171/0001-59

12.13	- NR-17 - Ergonomia	23
12.14	- NR-20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis	23
12.15	- NR-21 - Trabalhos a Céu Aberto.....	24
12.16	- NR-23 - Proteção Contra Incêndios	24
12.17	- NR-32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.....	24
12.18	- NR-35 - Trabalho em Altura	24
13	DESCRIÇÃO DE POSIÇÕES DE TRABALHO	25
13.1	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	25
13.1.1	Assessor jurídico do gabinete da PMG	25
13.1.1.1	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.....	25
13.1.2	Chefe do departamento de contencioso judicial	26
13.1.2.1	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.....	26
13.1.3	Diretor de departamento cerimonial.....	27
13.1.3.1	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.....	27
13.1.4	Procurador do município.....	28
13.1.4.1	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.....	28
13.1.4.2	GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	29
13.1.5	Procurador geral do município	30
13.1.5.1	GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	30
14	BASE LEGAL E TÉCNICA.....	31
15	INSTRUMENTAÇÃO UTILIZADA	32
16	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	33
17	AVALIADORES RESPONSÁVEIS.....	34



Segmed Segurança da Medicina do Trabalho Ltda
Avenida Cristiane Casquet, nº 442 - N, Módulo 01, Juína - MT
administrativo@segmedjuina.com.br
15.138.171/0001-59

1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PRESTADORA

Razão Social: Segmed Segurança da Medicina do Trabalho Ltda

Nome Fantasia: Segmed Juína

CNPJ: 15.138.171/0001-59

Endereço: Avenida Cristiane Casquet, Nº 442, N

Bairro: MODULO 01

Cidade: JUÍNA

Estado: MT

CEP: 78320-000

Telefone: (66) 3566-5725

E-mail: administrativo@segmedjuina.com.br



Segmed Segurança da Medicina do Trabalho Ltda
Avenida Cristiane Casquet, nº 442 - N, Módulo 01, Juína - MT
administrativo@segmedjuina.com.br
15.138.171/0001-59

2 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: Município de Juína

Nome Fantasia: Juína Gabinete do Prefeito

CNPJ: 15.359.201/0001-57

Endereço: Travessa Emmanuel , Nº 33

Bairro: Modulo 1

Cidade: Juína

Estado: MT

CEP: 78320-000

Telefone: (66) 3566-8300

Celular: (66) 3566-8326

E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

Nº Empregados: 1010

CNAE: 84.11-6-00

Descrição: Administração pública em geral

Grau de Risco: 1



Segmed Segurança da Medicina do Trabalho Ltda
Avenida Cristiane Casquet, nº 442 - N, Módulo 01, Juína - MT
administrativo@segmedjuina.com.br
15.138.171/0001-59

3 AVALIADORES(AS) RESPONSÁVEIS

Nome: Roldon Alfredo Fogaça

CPF: 819.619.289-49

Médico do Trabalho

CRM/MT: 4470

RQE: 4119



Segmed Segurança da Medicina do Trabalho Ltda
Avenida Cristiane Casquet, nº 442 - N, Módulo 01, Juína - MT
administrativo@segmedjuina.com.br
15.138.171/0001-59

4 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Relatório conclusivo da inspeção realizada na empresa Município de Juína, através da análise dos riscos ambientais, com observância dos dispositivos legais vigentes. A matéria relativa à Segurança e Medicina do Trabalho está disciplinada no capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pela Lei no 6.514/77, e regulamentada pela Portaria 3.214/78, através das respectivas Normas Regulamentadoras (NR's). Com base nos preceitos legais vigentes, passamos a analisar os aspectos relativos à matéria, objetivo do presente trabalho, aplicáveis à empresa inspecionada, considerando sua classificação de acordo com as normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão do número de empregados e a natureza do risco de suas atividades. Para tanto, foram efetuados os devidos levantamentos, na companhia do representante da empresa, e do(s) empregado(s), os quais prestaram informações a respeito das atividades desenvolvidas.



Segmed Segurança da Medicina do Trabalho Ltda
Avenida Cristiane Casquet, nº 442 - N, Módulo 01, Juína - MT
administrativo@segmedjuina.com.br
15.138.171/0001-59

5 INTRODUÇÃO

Por meio deste laudo, é previsto um diagnóstico das condições de trabalho a que estão submetidos os colaboradores e todos os setores em atividade, através do reconhecimento e avaliação dos riscos presentes (físico, químico e biológico) e da verificação de existência de medidas de controle dos mesmos, bem como a avaliação de sua eficácia.

Através da análise, pode-se compreender se os agentes eventualmente encontrados possuem potencial para provocar efeitos indesejados no organismo do trabalhador (trabalho insalubre ou perigoso), ou se este potencial ou exposição são baixos o suficiente para que o risco seja enquadrado em níveis aceitáveis, ou mesmo seja reduzido/anulado pelas medidas de controle existentes (trabalho salubre e não perigoso).

O presente documento conterà informações sobre riscos ambientais em conformidade com as Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, da Portaria nº 3.214 de junho de 1978. Tais riscos foram avaliados, definindo-se as áreas e as funções onde esses estejam presentes, e verificando o adicional de insalubridade e/ou de periculosidade cabíveis caso sejam caracterizados nas condições de trabalho.



Segmed Segurança da Medicina do Trabalho Ltda
Avenida Cristiane Casquet, nº 442 - N, Módulo 01, Juína - MT
administrativo@segmedjuina.com.br
15.138.171/0001-59

6 OBJETIVO

O Laudo de Insalubridade e de Periculosidade tem como finalidade atender a legislação trabalhista, através da identificação de atividades ou operações insalubres e/ou perigosas, ou seja, aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham seus colaboradores a agentes nocivos à saúde além dos limites de tolerância estabelecidos em função da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição a eles. seus efeitos, na forma de regulamentação sancionada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Portaria 3.214/78, através da NR 15 e NR 16.

Atividades ou operações perigosas são aquelas que, por sua natureza ou modo de trabalho, exponham alto risco devido à exposição permanente do assalariado conforme regulamentação sancionada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Portaria 3214/78, através da NR 16 e a lei Nacional nº 7.817/2016, que estabelece os valores dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

O presente Laudo tem como objetivo avaliar, do ponto de vista da Segurança e da Higiene Ocupacional, as atividades existentes no MUNICÍPIO DE JUÍNA apresentando os valores medidos no ambiente de trabalho da empresa dos agentes encontrados, emitindo parecer técnico sobre as condições do ambiente de trabalho e aspectos relativos às atividades ou locais insalubres e/ou perigosos, bem como atender à legislação previdenciária e trabalhista, quanto a obrigatoriedade de manter Laudo Técnico atualizado na empresa.

O presente laudo será uma ferramenta muito importante para três áreas distintas na empresa e para os seguintes fins:

Segurança do Trabalho

Para o acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR (NR09);
Saúde do Trabalho Para o acompanhamento do programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR07);

Recursos Humanos

Para informações pertinentes ao pagamento do adicional de insalubridade, periculosidade. O PGR deverá ser consultado sempre que necessário, pois contém informações complementares indispensáveis para a avaliação e conhecimento dos itens referentes à segurança e saúde dos trabalhadores da empresa.



7 AGENTES DE RISCOS AMBIENTAIS

Riscos ambientais são aqueles causados por agentes físicos, químicos ou biológicos que, presentes nos ambientes de trabalho, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador em função de sua natureza, concentração, intensidade ou tempo de exposição.

7.1 Agentes Físicos

De acordo com a NR 1, agente físico são todas as formas de energia, que de alguma forma possam comprometer a saúde ou integridade física de uma pessoa, em função de sua natureza, intensidade e/ou exposição. São considerados como agentes físicos: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes.

7.1.1 Ruídos – NR 15 anexo nº 01 e 02

Entende-se por Ruído, todo barulho, som ou poluição sonora existente no ambiente de trabalho, o qual dependendo da intensidade pode ou não ocasionar perda auditiva aos trabalhadores. Conforme a NR 15 Anexo 01 e 02, existem dois tipos de ruído: ruído contínuo ou intermitente e ruído de impacto.

Ruído contínuo ou intermitente refere-se a barulhos constantes no ambiente de trabalho, os quais geralmente são ocasionados por máquinas e equipamentos existentes no ambiente de trabalho, estes devem ser medidos em decibéis (dB) com instrumento de nível de pressão sonora operando no circuito de compensação "A" e circuito de resposta lenta (SLOW).

Já o ruído de impacto é aquele que apresenta picos de energia acústica de duração inferior a 1 (um) segundo, a intervalos superiores a 1 (um) segundo. Estes devem ser avaliados em decibéis (dB), com medidor de nível de pressão sonora operando no circuito linear e circuito de resposta para impacto. Em ambas avaliações as medições devem ser realizadas próximas ao ouvido do trabalhador.

7.1.2 Vibração – NR 09 anexo nº 01 e NR 15 anexo nº 08

Entende-se por vibração o movimento oscilatório de um corpo devido a forças desequilibradas de componentes rotativos e movimentos alternados de uma máquina ou equipamento. Conforme a NR 09 anexo nº 01 e NR 15 anexo nº 08 a vibração no ambiente



de trabalho pode ser apresentar de dois modos: Vibrações em Mãos e Braços - VMB e às Vibrações de Corpo Inteiro - VCI.

A avaliação da exposição ocupacional à vibração em mãos e braços deve ser feita utilizando-se sistemas de medição que permitam a obtenção da aceleração resultante de exposição normalizada (aren), parâmetro representativo da exposição diária do trabalhador.

Enquanto a avaliação da exposição ocupacional à vibração de corpo inteiro deve ser feita utilizando-se sistemas de medição que permitam a determinação da aceleração resultante de exposição normalizada (aren) e do valor da dose de vibração resultante (VDVR), parâmetros representativos da exposição diária do trabalhador.

7.1.3 Pressões Anormais – NR 15 anexo nº 6

Considera-se trabalhos sob ar comprimido aqueles que são executados em ambientes onde os trabalhadores são obrigados a suportar pressões maiores que a atmosférica, tais como: câmara de trabalho, tubulações de ar comprimido, câmara de recompressão, dentre outros.

O disposto neste anexo não possui aplicação ao presente laudo.

7.1.4 Limites De Tolerância Para Exposição ao Calor – NR 09 anexo nº 02 e NR 15 anexo nº 03

Considera-se trabalhos sob exposição ao calor aquelas onde os trabalhadores são expostos a temperaturas anormais por determinado período de tempo. As ocupações onde há maior exposição ao calor são: padeiros, cozinheiros, caldeiros, dentre outras.

A avaliação quantitativa do calor deverá ser realizada com base na metodologia e procedimentos descritos na Norma de Higiene Ocupacional NHO 06 (2ª edição – 2017) da FUNDACENTRO nos seguintes aspectos:

- determinação de sobrecarga térmica por meio do índice IBUTG – Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo;
- equipamentos de medição e formas de montagem, posicionamento e procedimentos de uso dos mesmos nos locais avaliados;
- procedimentos quanto à conduta do avaliador; e
- medições e cálculos.



7.1.5 Radiações Ionizantes – NR 15 anexo nº 05

Radiação ionizante é toda forma de radiação que carrega energia suficiente para arrancar os elétrons dos átomos, sendo ela natural ou artificial, tais como: raio x, tomografias, radioterapia, dentre outros.

Nas atividades ou operações onde trabalhadores possam ser expostos a radiações ionizantes, os limites de tolerância, os princípios, as obrigações e controles básicos para a proteção do homem e do seu meio ambiente contra possíveis efeitos indevidos causados pela radiação ionizante, são os constantes da Norma CNEN-NN3.01: “Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica”, de março de 2014, aprovada pela Resolução CNEN n.º 164/2014, ou daquela que venha a substituí-la

7.1.6 Radiações Não-Ionizantes – NR 15 anexo nº 07

A radiação não ionizante é uma forma de radiação de baixa frequência e baixa energia que ainda requer medidas de controle, pois tem a capacidade de quebrar moléculas e ligações químicas, ocasionando danos à saúde.

Esse tipo de radiação pode vir tanto de fontes naturais (como a radiação ultravioleta do sol) quanto de fontes artificiais (dispositivos emissores de radiofrequência, micro-ondas, equipamentos a laser e outros).

As operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não-ionizantes, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres, em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

As atividades ou operações que exponham os trabalhadores às radiações da luz negra (ultravioleta na faixa - 400-320 nanômetros) não serão consideradas insalubres.

7.2 Agentes Químicos

Conforme estabelecido pela NR 01, é considerado substância química, por si só ou em misturas, quer seja em seu estado natural, quer seja produzida, utilizada ou gerada no processo de trabalho, que em função de sua natureza, concentração e exposição, é capaz de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador.

A NR 15, apresenta três anexos para agentes químicos, sendo eles:

1. ANEXO Nº 11 - Agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por limite de tolerância e inspeção no local de trabalho: esse item, refere-se as atividades ou operações nas quais os trabalhadores ficam expostos a agentes químicos, onde a



Segmed Segurança da Medicina do Trabalho Ltda
Avenida Cristiane Casquet, nº 442 - N, Módulo 01, Juína - MT
administrativo@segmedjuina.com.br
15.138.171/0001-59

caracterização de insalubridade ou não, ocorrerá quando forem ultrapassados os limites de tolerância constantes na NR 15 anexo 11.

2. ANEXO Nº 12 – Limites de tolerância para poeiras minerais: aplica-se a todas e quaisquer atividades nas quais os trabalhadores estão expostos ao asbesto, manganês e seus compostos, e sílica livre cristalizada no exercício do trabalho.

3. ANEXO Nº 13 – Agentes químicos: Relação das atividades e operações envolvendo agentes químicos, consideradas, insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. Excluem-se nesta relação as atividades ou operações com os agentes químicos constantes dos Anexos 11 e 12.

7.3 Agentes Biológicos

De acordo com a NR 09, consideram-se agentes biológicos os microrganismos, parasitas ou materiais originados de organismos que, em função de sua natureza e do tipo de exposição, são capazes de acarretar lesão ou agravo à saúde do trabalhador que se encontra expostos a esse agente.



8 METODOLOGIAS E PROCEDIMENTOS

A metodologia aplicada está baseada no estudo dos locais de trabalho, analisando os setores e as respectivas funções, avaliando os possíveis riscos aos quais os servidores poderão estar expostos. Foram observados os limites de tolerância estabelecidos pela Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério da Economia e em suas Normas Regulamentadoras - NR, da mesma forma, foram observados os procedimentos de avaliação instituídos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO.

Foi estudado seção por seção e em cada uma delas, verificamos as condições quanto a riscos ambientais com relação aos agentes físicos, químicos, biológicos e mecânicos e ainda com relação às condições de trabalho quanto a insalubridade e periculosidade, com as correspondentes indicações de soluções para as eliminações e/ou neutralização dos mesmos. As avaliações representaram as condições reais de exposição ocupacional de cada grupo homogêneo de trabalhadores, cobrindo todas as especificações operacionais e ambientais habituais, as quais envolvem os colaboradores no exercício de suas funções, após a repetição de diversos ciclos de exposição durante a jornada de trabalho (os ciclos de trabalho foram determinados pela observação das atividades desenvolvidas, entrevistas com trabalhadores e informações de representantes da empresa e/ou setores).

Os levantamentos dos riscos e funções foram realizados nos dias 01 de outubro a 26 de dezembro de 2022, sendo visitados as secretarias do município. Foram realizadas por: Jhennifer Luana de Araujo Zabotto - Técnica em Segurança do Trabalho, para atualização do levantamento já existente do ano de 2018, o qual foi realizado por Claudeci Leme dos Santos – Engenheiro de Segurança do Trabalho e Vander Marcelo Pererira – Técnico de Segurança do Trabalho. Foi adotado o procedimento de técnica de avaliação Qualitativa e/ou Quantitativa, em relação à exposição, sendo:

- **QUALITATIVA:** Trata-se de uma avaliação ou inspeção visual sobre determinado local de trabalho, observando as características específicas do ambiente laboral, os presentes agentes ambientais, as atividades exercidas, funções existentes naquela local e tempo de exposição dos trabalhadores.
- **QUANTITATIVA:** Trata-se de uma avaliação sobre determinado local de trabalho, utilizando-se de equipamentos específicos para medição e quantificação dos agentes ambientais presentes no ambiente de trabalho. Visando, o dimensionamento das intensidades/concentrações dos riscos e estabelecimento de ações para de controle dos riscos.



Segmed Segurança da Medicina do Trabalho Ltda
Avenida Cristiane Casquet, nº 442 - N, Módulo 01, Juína - MT
administrativo@segmedjuina.com.br
15.138.171/0001-59

Os resultados deste levantamento ambiental implicam em parecer técnico e científico das condições de trabalho encontrado nas datas, nos locais e nas condições de trabalho analisadas, sendo de inteira responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA, a interpretação dos resultados para fins de reclamações trabalhistas, questões sindicais e outros.



Segmed Segurança da Medicina do Trabalho Ltda
Avenida Cristiane Casquet, nº 442 - N, Módulo 01, Juína - MT
administrativo@segmedjuina.com.br
15.138.171/0001-59

9 AVALIAÇÃO DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO

Como metodologia para avaliação do tempo de exposição aos agentes nocivos, utilizaremos o Art. 9º da Orientação Normativa Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017:

Art. 9º Em relação ao adicional de insalubridade e periculosidade, consideram se:

- **Exposição Ocasional:** aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;
- **Exposição Habitual / Intermitente:** aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e
- **Exposição Habitual / Permanente:** aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.



10 ATENUAR OU ELIMINAR A EXPOSIÇÃO AO RISCO

De acordo com o Art. 189 da CLT, o pagamento do adicional de insalubridade será devido ao trabalhador quando o mesmo estiver exposto a agentes nocivos, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Os riscos identificados no ambiente de trabalho poderão ser atenuados ou eliminados através da adoção de medidas de proteção, tais como o uso do Equipamento de Proteção Individual – EPI e o Equipamento de Proteção Coletiva – EPC.

Compete a empresa fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

De acordo com o levantamento de riscos apresentados no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, os Equipamentos de Proteção Individual foram considerados como eficaz de acordo com a verificação por amostragem dos EPIs, com a validade e fator de proteção citados do C.A. (Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho), porém, a empresa deve garantir a sua eficácia em relação à utilização através do cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Norma Regulamentadora Nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego conforme abaixo:

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) exigir seu uso;
- c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,
- g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.
- h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo. Caberá à autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, comprovada a insalubridade através deste laudo, fixar adicional



devido aos empregados expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização.

11 INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

11.1 Atividades e Operações Insalubres

Conforme o Art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) “serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza e condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos”.

De acordo com a legislação Federal, o exercício do trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador o direito a receber um adicional calculado sobre o valor do salário mínimo vigente. Equivalente a:

- 40% para insalubridade em grau máximo;
- 20% para insalubridade em grau médio, e;
- 10% para insalubridade em grau mínimo.

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos. A insalubridade foi regulamentada pela Norma Regulamentadora NR 15, por meio de 14 anexos.

No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

De acordo com item 15.4.1 “A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

1. com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
2. com a utilização de equipamento de proteção individual”.

11.2 Atividades e Operações Perigosas

São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos da Norma Regulamentadora NR Nº 16. Sendo eles:

- Anexo 1 – Atividades e operações perigosas com explosivos;



Segmed Segurança da Medicina do Trabalho Ltda
Avenida Cristiane Casquet, nº 442 - N, Módulo 01, Juína - MT
administrativo@segmedjuina.com.br
15.138.171/0001-59

- Anexo 2 – Atividades e operações perigosas com inflamáveis;
- Anexo 3 – Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial;
- Anexo 4 – Atividades e operações perigosas com energia elétrica;
- Anexo 5 – Atividades perigosas em motocicleta;
- Anexo (*) – Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas.

OBSERVAÇÃO: Em virtude de decisão judicial, proferida por meio de acórdão da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, transitado em julgado, proferido em sede da ação 0018311-63.2017.4.01.3400, foi declarada a nulidade da Portaria MTE n.º 1.565/2014 (ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA), a fim de que seja determinado o reinício do procedimento de regulamentação.

O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.



Segmed Segurança da Medicina do Trabalho Ltda
Avenida Cristiane Casquet, nº 442 - N, Módulo 01, Juína - MT
administrativo@segmedjuina.com.br
15.138.171/0001-59

12 NORMAS REGULAMENTADORAS

12.1 NR-01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais

O objetivo desta Norma é estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras – NR relativas à segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST. Campo de aplicação: As NR obrigam, nos termos da lei, empregadores e empregados, urbanos e rurais. As NR são de observância obrigatória pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. Nos termos previstos em lei, aplica-se o disposto nas NR a outras relações jurídicas. A observância das NR não desobriga as organizações do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, bem como daquelas oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

12.2 NR-04 - Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho

Esta Norma estabelece os parâmetros e os requisitos para constituição e manutenção dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador. Campo de aplicação: As organizações e os órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, que possuam empregados regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devem constituir e manter os SESMT, no local de trabalho, nos termos definidos nesta NR.

Nos termos previstos em lei, aplica-se o disposto nesta NR a outras relações jurídicas de trabalho.

12.3 NR-05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA

Segundo as revisões desta Norma, primeiro deverá ser verificado qual sua atividade econômica (Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE) e posteriormente o enquadramento do respectivo Grupo com o número médio de funcionários do estabelecimento. Isto feito, ficará determinado se há ou não necessidade de organizar e



Segmed Segurança da Medicina do Trabalho Ltda
Avenida Cristiane Casquet, nº 442 - N, Módulo 01, Juína - MT
administrativo@segmedjuina.com.br
15.138.171/0001-59

manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, composta de representantes do empregador e dos empregados.

12.4 NR-06 - Equipamento de Proteção Individual

O objetivo desta Norma Regulamentadora - NR é estabelecer os requisitos para aprovação, comercialização, fornecimento e utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

12.5 NR-07 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO

Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.

12.6 Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos

Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais. Campo de Aplicação: As medidas de prevenção estabelecidas nesta Norma se aplicam onde houver exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos.

12.7 NR-10 - Instalações e Serviços em Eletricidade

Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade. Esta NR se aplica às fases de geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, manutenção das instalações elétricas e quaisquer trabalhos realizados nas suas



Segmed Segurança da Medicina do Trabalho Ltda
Avenida Cristiane Casquet, nº 442 - N, Módulo 01, Juína - MT
administrativo@segmedjuina.com.br
15.138.171/0001-59

proximidades, observando-se as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.

12.8 NR-11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais

Normas de segurança para operação de elevadores, guindastes, transportadores industriais e máquinas transportadoras.

12.9 NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos

Esta Norma Regulamentadora - NR e seus anexos definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas, sem prejuízo da observância do disposto nas demais NRs aprovadas pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, nas normas técnicas oficiais ou nas normas internacionais aplicáveis e, na ausência ou omissão destas, opcionalmente, nas normas Europeias tipo "C" harmonizadas. As disposições desta NR referem-se a máquinas e equipamentos novos e usados, exceto nos itens em que houver menção específica quanto à sua aplicabilidade.

12.10- NR-14 - Fornos

Esta Norma Regulamentadora - NR visa estabelecer requisitos para a operação de fornos com segurança. Campo de aplicação: As medidas de prevenção estabelecidas nesta Norma se aplicam às organizações que utilizem fornos em seus processos produtivos.

12.11 - NR-15 - Atividades e Operações Insalubres

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte



Segmed Segurança da Medicina do Trabalho Ltda
Avenida Cristiane Casquet, nº 442 - N, Módulo 01, Juína - MT
administrativo@segmedjuina.com.br
15.138.171/0001-59

por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

12.12 - NR-16 - Atividades e Operações Perigosas

São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado: § 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. § 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de

12.13 - NR-17 - Ergonomia

Esta Norma Regulamentadora - NR visa estabelecer as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho. As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário dos postos de trabalho, ao trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas manuais, às condições de conforto no ambiente de trabalho e à própria organização do trabalho. Campo de Aplicação: Esta Norma se aplica a todas as situações de trabalho, relacionadas às condições previstas no subitem, das organizações e dos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como dos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

12.14 - NR-20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis

Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece requisitos mínimos para a gestão da segurança e saúde no trabalho contra os fatores de risco de acidentes provenientes das atividades de extração, produção, armazenamento, transferência, manuseio e manipulação de inflamáveis e líquidos combustíveis. Esta NR e seus anexos devem ser utilizados para fins de prevenção e controle dos riscos no trabalho com inflamáveis e combustíveis. Para fins de caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas, devem ser aplicadas as



Segmed Segurança da Medicina do Trabalho Ltda
Avenida Cristiane Casquet, nº 442 - N, Módulo 01, Juína - MT
administrativo@segmedjuina.com.br
15.138.171/0001-59

disposições previstas na NR 15 - atividades e operações insalubres e NR 16 - atividades e operações perigosas.

12.15 - NR-21 - Trabalhos a Céu Aberto

Estabelecem as normas e requisitos de segurança para atividades e operações a céu aberto. Respeitado os requisitos em normas específicas, como por exemplo NR18 (construção civil), NR-31 (atividade agrícola).

12.16 - NR-23 - Proteção Contra Incêndios

Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece medidas de prevenção contra incêndios nos ambientes de trabalho. Campo de aplicação: As medidas de prevenção estabelecidas nesta NR se aplicam aos estabelecimentos e locais de trabalho.

12.17 - NR-32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde

Do objetivo e campo de aplicação: Esta Norma Regulamentadora - NR tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral. Para fins de aplicação desta NR entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

12.18 - NR-35 - Trabalho em Altura

Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade. 35.1.2 Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda. Esta norma se complementa com as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos Órgãos competentes e, na ausência ou omissão dessas, com as normas internacionais aplicáveis.



Segmed Segurança da Medicina do Trabalho Ltda
 Avenida Cristiane Casquet, nº 442 - N, Módulo 01, Juína - MT
 administrativo@segmedjuina.com.br
 15.138.171/0001-59

ANÁLISE DE RISCOS DOS POSTOS DE TRABALHO - AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Identificação do Posto de Trabalho

Setor	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Função	Assessor jurídico do gabinete da PMG
Posição de Trabalho	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		

Descrição do Ambiente de Trabalho

Descrição: Prédio construído em alvenaria e estrutura metálica, cobertura com telha de zinco com forro de PVC e gesso, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).

Atividades Desenvolvidas	Auxiliar no agendamento de reuniões com outros setores públicos, coordenar e/ou organizar o teor das correspondências recebidas ou encaminhadas, internas ou externas, para repartições públicas, Secretários, Secretários de Estado e outros órgãos governamentais dos Municípios. Receber, abrir, registrar e distribuir a correspondência e papéis dirigidos a sua pasta e demais órgãos da Prefeitura, executar outras atividades correlatas.
---------------------------------	---

Análise Qualitativa e/ou Quantitativa

Tipo	Fator de Risco	Exposição	N.A.	Avaliação	Limite de Tolerância	Técnica utilizada	EPC fornecido	EPC	EPC eficaz?	EPI fornecido	EPI	EPI eficaz?	METODOLOGIA		
													Exposição	Consequência	Classificação
Sem Riscos Ocupacionais específicos (Físicos, Químicos ou Biológicos) previsto na Portaria 3214/78 em sua NR-15.															

Ausência de Riscos Ocupacionais Específicos

(F) Físico / (Q) Químico / (B) Biológico / (P) Perigoso

Insalubridade?	Insalubridade não aplicável - Não exerce atividade insalubre
Periculosidade?	Periculosidade não aplicável - Não exerce atividades de risco e não acessa áreas de risco



Segmed Segurança da Medicina do Trabalho Ltda
 Avenida Cristiane Casquet, nº 442 - N, Módulo 01, Juína - MT
 administrativo@segmedjuina.com.br
 15.138.171/0001-59

ANÁLISE DE RISCOS DOS POSTOS DE TRABALHO - AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Identificação do Posto de Trabalho

Setor	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Função	Chefe do departamento de contencioso judicial
Posição de Trabalho	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		

Descrição do Ambiente de Trabalho

Descrição: Prédio construído em alvenaria e estrutura metálica, cobertura com telha de zinco com forro de PVC e gesso, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).

Atividades Desenvolvidas	Atuam em processos judiciais e administrativos em que for parte o Município ou Agentes Públicos e Políticos nas ações relacionadas ao exercício de suas funções, baixar atos, normas, diretrizes e orientações normativas necessárias à execução plena das funções instituídas neste Decreto, como despachar diretamente com o Prefeito e presidir a Comissão Examinadora de concurso público para Procurador do Município, realiza outras tarefas afins.
---------------------------------	---

Análise Qualitativa e/ou Quantitativa

Tipo	Fator de Risco	Exposição	N.A.	Avaliação	Limite de Tolerância	Técnica utilizada	EPC fornecido	EPC	EPC eficaz?	EPI fornecido	EPI	EPI eficaz?	METODOLOGIA		
													Exposição	Consequência	Classificação
Sem Riscos Ocupacionais específicos (Físicos, Químicos ou Biológicos) previsto na Portaria 3214/78 em sua NR-15.															

Ausência de Riscos Ocupacionais Específicos

(F) Físico / (Q) Químico / (B) Biológico / (P) Perigoso

Insalubridade?	Insalubridade não aplicável - Não exerce atividade insalubre
Periculosidade?	Periculosidade não aplicável - Não exerce atividades de risco e não acessa áreas de risco



Segmed Segurança da Medicina do Trabalho Ltda
 Avenida Cristiane Casquet, nº 442 - N, Módulo 01, Juína - MT
 administrativo@segmedjuina.com.br
 15.138.171/0001-59

ANÁLISE DE RISCOS DOS POSTOS DE TRABALHO - AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Identificação do Posto de Trabalho

Setor	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Função	Diretor de departamento cerimonial
Posição de Trabalho	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		

Descrição do Ambiente de Trabalho

Descrição: Prédio construído em alvenaria e estrutura metálica, cobertura com telha de zinco com forro de PVC e gesso, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).

Atividades Desenvolvidas	Auxilia aos professores na manutenção da ordem e disciplina orientação quanto aos hábitos de preservação e manutenção do ambiente físico acompanhamento dos estudantes quando precisarem de suporte médico guarda, conservação, manutenção e limpeza de equipamentos cuidar da manutenção das ordem dos ambientes escolares atendimento presencial e telefônico controle de entrada e saída dos estudantes, funcionários, bem como equipamentos e documentação recebimento e processamento de correspondência recepção dos alunos no transporte escolar elaboração de relatórios e expedientes comunicação de ocorrências aos pais e responsáveis realização de atas de registro.
---------------------------------	---

Análise Qualitativa e/ou Quantitativa

Tipo	Fator de Risco	Exposição	N.A.	Avaliação	Limite de Tolerância	Técnica utilizada	EPC fornecido	EPC	EPC eficaz?	EPI fornecido	EPI	EPI eficaz?	METODOLOGIA		
													Exposição	Consequência	Classificação
Sem Riscos Ocupacionais específicos (Físicos, Químicos ou Biológicos) previsto na Portaria 3214/78 em sua NR-15.															

Ausência de Riscos Ocupacionais Específicos

(F) Físico / (Q) Químico / (B) Biológico / (P) Perigoso

Insalubridade?	Insalubridade não aplicável - Não exerce atividade insalubre
Periculosidade?	Periculosidade não aplicável - Não exerce atividades de risco e não acessa áreas de risco



Segmed Segurança da Medicina do Trabalho Ltda
 Avenida Cristiane Casquet, nº 442 - N, Módulo 01, Juína - MT
 administrativo@segmedjuina.com.br
 15.138.171/0001-59

ANÁLISE DE RISCOS DOS POSTOS DE TRABALHO - AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Identificação do Posto de Trabalho

Setor	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Função	Procurador do município
Posição de Trabalho	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		

Descrição do Ambiente de Trabalho

Descrição: Prédio construído em alvenaria e estrutura metálica, cobertura com telha de zinco com forro de PVC e gesso, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).

Atividades Desenvolvidas	Representar o município em juízo e extrajudicialmente, bem como suas autarquias e fundações, acompanhando as ações judiciais, em todas as suas fases e instâncias, praticando todos os atos inerentes ao seu trâmite até decisão final do litígio, realizar análise de projetos de lei, documentos encartados em processos administrativos, escrituras e processos administrativo disciplinares, assistir a órgãos e entidades da administração municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por ela praticados ou já efetivados, analisar e aprovar procedimentos licitatórios, contratos, convênios e outros ajustes firmados pelo município, informar em expedientes que lhe forem encaminhados, dentro de sua área de atuação, bem como requisitar informações e documentos perante quaisquer unidades administrativas, a fim de obter elementos necessários a defesa dos interesses do município.
---------------------------------	--

Análise Qualitativa e/ou Quantitativa

Tipo	Fator de Risco	Exposição	N.A.	Avaliação	Limite de Tolerância	Técnica utilizada	EPC fornecido	EPC	EPC eficaz?	EPI fornecido	EPI	EPI eficaz?	METODOLOGIA		
													Exposição	Consequência	Classificação
Sem Riscos Ocupacionais específicos (Físicos, Químicos ou Biológicos) previsto na Portaria 3214/78 em sua NR-15.															

Ausência de Riscos Ocupacionais Específicos

(F) Físico / (Q) Químico / (B) Biológico / (P) Periculoso

Insalubridade?	Insalubridade não aplicável - Não exerce atividade insalubre
Periculosidade?	Periculosidade não aplicável - Não exerce atividades de risco e não acessa áreas de risco



Segmed Segurança da Medicina do Trabalho Ltda
 Avenida Cristiane Casquet, nº 442 - N, Módulo 01, Juína - MT
 administrativo@segmedjuina.com.br
 15.138.171/0001-59

ANÁLISE DE RISCOS DOS POSTOS DE TRABALHO - AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Identificação do Posto de Trabalho

Setor	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Função	Procurador do município
Posição de Trabalho	GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO		

Descrição do Ambiente de Trabalho

Descrição: Prédio construído em alvenaria e estrutura metálica, cobertura com telha de zinco com forro de PVC e gesso, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).

Atividades Desenvolvidas

Representar o município em juízo e extrajudicialmente, bem como suas autarquias e fundações, acompanhando as ações judiciais, em todas as suas fases e instâncias, praticando todos os atos inerentes ao seu trâmite até decisão final do litígio, realizar análise de projetos de lei, documentos encartados em processos administrativos, escrituras e processos administrativo disciplinares, assistir a órgãos e entidades da administração municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por ela praticados ou já efetivados, analisar e aprovar procedimentos licitatórios, contratos, convênios e outros ajustes firmados pelo município, informar em expedientes que lhe forem encaminhados, dentro de sua área de atuação, bem como requisitar informações e documentos perante quaisquer unidades administrativas, a fim de obter elementos necessários a defesa dos interesses do município.

Análise Qualitativa e/ou Quantitativa

Tipo	Fator de Risco	Exposição	N.A.	Avaliação	Limite de Tolerância	Técnica utilizada	EPC fornecido	EPC	EPC eficaz?	EPI fornecido	EPI	EPI eficaz?	METODOLOGIA		
													Exposição	Consequência	Classificação
Sem Riscos Ocupacionais específicos (Físicos, Químicos ou Biológicos) previsto na Portaria 3214/78 em sua NR-15.															

Ausência de Riscos Ocupacionais Específicos

(F) Físico / (Q) Químico / (B) Biológico / (P) Periculoso

Insalubridade?

Insalubridade não aplicável - Não exerce atividade insalubre

Periculosidade?

Periculosidade não aplicável - Não exerce atividades de risco e não acessa áreas de risco



Segmed Segurança da Medicina do Trabalho Ltda
 Avenida Cristiane Casquet, nº 442 - N, Módulo 01, Juína - MT
 administrativo@segmedjuina.com.br
 15.138.171/0001-59

ANÁLISE DE RISCOS DOS POSTOS DE TRABALHO - AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Identificação do Posto de Trabalho

Setor	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Função	Procurador geral do município
Posição de Trabalho	GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO		

Descrição do Ambiente de Trabalho

Descrição: Prédio construído em alvenaria e estrutura metálica, cobertura com telha de zinco com forro de PVC e gesso, piso em cerâmica, iluminação natural (portas e janelas) e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural (portas e janelas) e artificial (ar condicionado).

Atividades Desenvolvidas	Representar o município em juízo e extrajudicialmente, bem como suas autarquias e fundações, acompanhando as ações judiciais, em todas as suas fases e instâncias, praticando todos os atos inerentes ao seu trâmite até decisão final do litígio, realizar análise de projetos de lei, documentos encartados em processos administrativos, escrituras e processos ministrativo disciplinares, assistir a órgãos e entidades da administração municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por ela praticados ou já efetivados, analisar e aprovar procedimentos licitatórios, contratos, convênios e outros ajustes firmados pelo município, informar em expedientes que lhe forem encaminhados, dentro de sua área de atuação, bem como requisitar informações e documentos perante quaisquer unidades administrativas, a fim de obter elementos necessários a defesa dos interesses do município.
---------------------------------	--

Análise Qualitativa e/ou Quantitativa

Tipo	Fator de Risco	Exposição	N.A.	Avaliação	Limite de Tolerância	Técnica utilizada	EPC fornecido	EPC	EPC eficaz?	EPI fornecido	EPI	EPI eficaz?	METODOLOGIA		
													Exposição	Consequência	Classificação
Sem Riscos Ocupacionais específicos (Físicos, Químicos ou Biológicos) previsto na Portaria 3214/78 em sua NR-15.															

Ausência de Riscos Ocupacionais Específicos

(F) Físico / (Q) Químico / (B) Biológico / (P) Periculoso

Insalubridade?	Insalubridade não aplicável - Não exerce atividade insalubre
Periculosidade?	Periculosidade não aplicável - Não exerce atividades de risco e não acessa áreas de risco



Segmed Segurança da Medicina do Trabalho Ltda
Avenida Cristiane Casquet, nº 442 - N, Módulo 01, Juína - MT
administrativo@segmedjuina.com.br
15.138.171/0001-59

14 BASE LEGAL E TÉCNICA

Lei Federal n.º 6.514/77 - Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.

Lei n.º 6.514 de 22/12/1977, às Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/1978, especificamente à NR - 16 a qual tem a sua existência jurídica assegurada através da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - Título II - Capítulo V - no Artigo 193 a 197.

Lei n.º 8.270, de 19 de dezembro de 1991 – Art.12, Incisos I e II e seus Parágrafos.

Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Cap. II. Seção II. Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas - Art. 68 a 72;
Lei n.º 12.740, de 08 de dezembro de 2012, define os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas.

Portaria n.º 3.214/78 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NR, do Capítulo V do Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, NR 06 (Equipamento de Proteção Individual - EPI), NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) e seus Anexos.

Decreto 97.458, de 11 de janeiro de 1989 – Regulamenta a concessão dos Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade.

Normas de Higiene Ocupacional da Fundacentro - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho.

NIOSH - National Institute for Occupational Safety and Health - Manual of Analytical Methods (Metodologia de Avaliação).

OSHA - Occupational Safety and Health Administration - Sampling and Analytical Method (Metodologia de Avaliação).

NR 16 (atividades e operações perigosas) e lei n.º 12.740, de 8 de dezembro de 2012.

Lei n.º 6.514/77 que introduz alterações no Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho.

As Normas Regulamentadoras – NRs – do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), instituídas pela Portaria Ministerial n.º 3.214/78 do MTPS.

E demais normas, leis, decretos ou similares, caso necessário.



Segmed Segurança da Medicina do Trabalho Ltda
Avenida Cristiane Casquet, nº 442 - N, Módulo 01, Juína - MT
administrativo@segmedjuina.com.br
15.138.171/0001-59

15 INSTRUMENTAÇÃO UTILIZADA

- Para avaliação do setor Secretaria de Assistência Social não foi necessário realizar medições.



Segmed Segurança da Medicina do Trabalho Ltda
Avenida Cristiane Casquet, nº 442 - N, Módulo 01, Juína - MT
administrativo@segmedjuina.com.br
15.138.171/0001-59

16 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Engenharia de Ventilação Industrial, Armando L. de Souza Mesquita, Fernando de A. Guimarães e Nelson Nefussi, 440 pág. São Paulo 1977 - Editora Blücher/CETESB.

NB-98 / 1966 - Armazenamento e manuseio de líquidos inflamáveis e combustíveis.

NBR-5382 - Verificação do nível de iluminamento de interiores (método de medição).

NBR-5413 - Valores de iluminâncias mínimas para iluminação artificial em interiores.

Normas Regulamentadoras - Portaria 3.214/78, do MTE.

Ruído - Fundamentos e Controle, Samir N. Y. Gerges, 600 pág. Florianópolis 1992 - Editora Copyright.

Segurança Industrial e Saúde, Raúl Peragallo Torreira, 703 pág. São Paulo 1977 - Editora MCT - Produções Gráficas.



Segmed Segurança da Medicina do Trabalho Ltda
Avenida Cristiane Casquet, nº 442 - N, Módulo 01, Juína - MT
administrativo@segmedjuina.com.br
15.138.171/0001-59

17 AVALIADORES RESPONSÁVEIS

Roldon Alfredo Fogaça

CPF:819.619.289-49

Médico do Trabalho

CRM/MT 4470

RQE 4119

Responsável da Empresa
Município de Juína
pela Instalação e Execução

Juína/MT, Sexta-feira, 02 de janeiro de 2025.